



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria 1CCR nº 22, de 2 de julho de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria 1CCR nº 27, de 2 de julho de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria 1CCR nº 19, de 22 de maio de 2025](#)

Institui, por transformação do Subgrupo de Trabalho - SGT Judicialização da Saúde, o Comitê Judicialização da Saúde, no âmbito da Comissão de Saúde da 1ª CCR, atendendo ao disposto na [Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024](#).

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e art. 3º, I, da [Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), e atendendo ao disposto na [Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024](#) e na [Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, por transformação do SGT-Judicialização da Saúde (PGR-00151944/2022), o Comitê Judicialização da Saúde (CT Judicialização), no âmbito da Comissão de Saúde da 1ª CCR (PGR-00087830/2025), com o objetivo de promover a atuação qualificada do MPF no tema judicialização da saúde.

Art. 2º Integrarão o Comitê Judicialização da Saúde os seguintes membros do Ministério Público Federal:

I - Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, Coordenadora;

II - Fabiano de Moraes, Coordenador Adjunto;

III - Bruna Pfaffenzeller;

IV - Vago; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria 1CCR nº 22, de 2 de julho de 2025](#))

V - José Guilherme Ferraz da Costa. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria 1CCR nº 19, de 22 de maio de 2025](#))

Art. 3º Compete à coordenação do Comitê Judicialização da Saúde:

I – apresentar à Câmara plano de trabalho nos prazos estabelecidos no art. 11 da [Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025](#);

II – solicitar à Câmara autorização para eventuais alterações relacionadas ao comitê;

III – solicitar à Câmara apoio para agendamento de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

IV – encaminhar, até o dia 10 de novembro de cada ano, o relatório de atividades para prestação de contas;

V – apresentar o relatório final dos trabalhos do comitê, antes do seu encerramento;

VI – remeter à Câmara as minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições que devam ser assinados pelo(a) Coordenador(a) da Câmara;

VII - representar o comitê e comunicar a Câmara sobre a evolução dos trabalhos e propor qualquer mudança de composição;

VIII – zelar pelo regular funcionamento do comitê.

Parágrafo único. Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso III, deverá ser indicado, dentro do prazo estipulado, no mínimo:

I - opções de data para a realização da reunião;

II - horário;

III - assunto;

IV - participantes;

V - convidados de órgãos externos, se houver;

VI - outras exigências decorrentes de pedidos específicos.

Art. 4º São atribuições dos membros integrantes do comitê:

I – participar ativamente das atividades, sob pena de desligamento no curso do mandato, nos termos do § 4º do art. 3º da [Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025](#);

II - elaborar a memória das reuniões e encaminhar à Câmara para registros administrativos;

III - redigir documentos de maior complexidade como roteiros de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, ofícios que exijam conhecimento técnico avançado do tema;

IV – preparar apresentações para eventos, seminários e reuniões que venham a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à identidade visual da 1ª CCR e informações acerca das atividades do comitê;

V - elaborar, com o apoio da assessoria, o relatório anual de atividades, bem como o plano de trabalho nos prazos estabelecidos na [Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025](#);

VI – promover a integração com os executores de políticas públicas de sua área de atuação, órgãos de controle e entidade de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade;

VII – informar, por meio do(a) coordenador(a) do comitê, eventuais atividades extras, como representações, audiências, atuação em processos judiciais, reuniões e outros atos sujeitos a registro no relatório de atividades.

Art. 5º As despesas ou eventuais outras necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos serão solicitadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. A participação dos(as) Procuradores(as) nas reuniões de trabalho, sempre que possível, será da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, entre outros.

Art. 6º As atividades do comitê serão disciplinadas pela [Portaria 1ª CCR/MPF nº 2, de 4 de fevereiro de 2025](#), sem prejuízo de orientações advindas do Colegiado da 1ª Câmara.

Art. O Comitê Judicialização da Saúde funcionará do dia 1 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026 ([Redação dada pelo\(a\) Portaria 1CCR nº 27, de 2 de julho de 2025](#))

Art. 8º O encerramento das atividades do comitê ocorrerá mediante portaria:

I - pelo exaurimento do objeto;

II - pelo fim do prazo estabelecido, caso não haja renovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 mar. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 7.](#)